

dependente do ex-segurado Rodovol Andrade Pínheiro;  
 Processo TC/505358/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1140, de 02/05/2014, em favor de ANTONIO JOSÉ MARIA, dependente da ex-segurada Luzia Soares Maria;  
 Processo TC/515588/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1520, de 01/10/2015, em favor de MARIA JOSE GONZAGA DA SILVA dependente do ex-segurado João Vieira da Silva Filho;  
 Processo TC/518138/2014: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0304, de 18/02/2013, em favor de RUTH COUTINHO DIAS FERREIRA, dependente do ex-segurado Manoel Maria de Paiva Dias Ferreira.

**ACÓRDÃO N.º 63.920****(Processo TC/517770/2014)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA RET PS nº 664, de 25/05/2016, em favor de IVANILDE LOPES DA SILVA e DELTA SUELY FERREIRA ANDRADE, dependentes do ex-segurado José Candido de Andrade.

**ACÓRDÃO N.º 63.921****(Processo TC/016903/2021)**Assunto: PENSÃO ESPECIALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃORelator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Pensão Especial consubstanciada no Decreto nº 2000, de 18/11/2021, em favor de EMANUELLE MEIRE DOS SANTOS CRUZ, dependente do 3º SGT PM Luís Antônio Cruz Aguiar.

**ACÓRDÃO N.º 63.922****(Processo TC/544645/2019)**

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, REAPARELHAMENTO, E APERFEIÇOAMENTO O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, referente aos exercícios financeiros de 2013 e 2014.

Responsável: JOSÉ CARLOS ARAÚJORelator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ CARLOS ARAÚJO, ex-Presidente do Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no valor de R\$ 477.652,63 (Quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), do exercício de 2013, e R\$ 925.292,57 (Novecentos vinte cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), do exercício de 2014); dando-lhe plena quitação; 2) Recomendar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que formalize instrumento contratual nas aquisições futuras.

**ACÓRDÃO N.º 63.923****(Processo TC/519470/2014)**Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: PAULO FERNANDO MACHADO, ex-Secretário de Estado de Educação  
 Decisão Recorrida: ACÓRDÃO n.º 54.009, de 21/10/2014

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 19, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012, do RITCE/PA, conhecer e dar provimento integral ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. PAULO FERNANDO MACHADO, ex-Secretário de Estado de Educação, a fim de tornar insubsistente a multa aplicada ao recorrente, mantendo-se incólume os demais termos da decisão recorrida.

**ACÓRDÃO N.º 63.924****(Processo TC/004492/2021)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Pessoal em favor de ALINE COSTA DA SILVA, DANIELA DE NAZARE SILVA BORGES, EDER PANTOJA OLIVEIRA, SORAIA DAS NEVES BARROS, IVAL SEAWRIGHT NETO, LEONARDO SIMOES ALBUQUERQUE, BRENDO WENDELL DE JESUS FARIAS, LUCAS DA SILVA TAVARES, TIAGO MARTINS DA SILVA e DANIEL ALVES MINEIRO, aprovados em Concurso Público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

**ACÓRDÃO N.º 63.925****(Processos TC/009564/2022 e TC/011672/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃORelator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ALBA MARCELA NOGUEIRA LIMA, ADELSON DO NASCIMENTO LIMA JUNIOR, MARK CARVALHO DA SILVA, ANA CATARINA MATOS DE OLIVEIRA, LENA DE FREITAS OLIVEIRA, MARIA NENILCE PEREIRA DE ARAUJO, JEFFESON WYLLYAN ROCHA DE CARVALHO, DANIELLE DE SOUZA PEREIRA, VALDECY PAIVA SILVA, ADRIELLE DA SILVA GOMES, SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA, SIMONE GOMES RANGEL, EDIVANIA PINHEIRO DE SOUZA, ANTONIO RUDIVAN NUNES, CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS, JOSE HUMBERTO LOPES GOMES, DALTO JOSE BARBOSA LEAL, SANDRA MARIA PINHEIRO DO MONTE, IVANEI CASTRO LEAO e ANDRE LUIS CARDOSO GOMES;

2 – Determinar à SEDUC que, realize concurso público para provimento de cargos efetivos vagos até 31 de janeiro de 2024.

**ACÓRDÃO N.º 63.926****(Processo TC/007996/2021)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃORelator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – DAVI FEIO LOUREIRO, RISOMAR FURTADO DA PAIXÃO, SANDRA MARIA RODRIGUES FARIAS, ANTONIA RAFAELA DE JESUS VIDEIRA, PATRICIO MACEDO DE SOUSA, HUGO MARCELO LACERDA CARNEIRO, MARLIR MARQUES MENDES, RENATA GLAICY DE OLIVEIRA MARQUES, GERALDO ALVES DA SILVA, HELENA CLAUDIA LEITE DA PAIXÃO;

2 – Recomendar à SEDUC que, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, planejamento que viabilize a realização de concurso público para o provimento de cargos que correspondam à sua necessidade rotineira e cotidiana.

**ACÓRDÃO N.º 63.927****(Processo TC/013207/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃORelator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

I - Deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – RENATO FERREIRA, IRLANDA JOAQUINA DA CRUZ SILVA, JAMILLY DA SILVA DOS SANTOS, FLAVIO AUGUSTO LIMA DE LIMA, BENEDITO FERNANDES DE JESUS, JANILSON DE LIMA DOS SANTOS, ARACINALBA BATISTA LIMA, YTALO BONNIECK CAVALCANTE FREITAS, ALESSANDRA BARROSO IMBELLONI e FRANCINETE DOS SANTOS SILVA;

II – Determinar à SEDUC que, realize concurso público para provimento de cargos efetivos vagos até o dia 31 de janeiro de 2024.

**ACÓRDÃO N.º 63.928****(Processo TC/012188/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA 3147 de 17/09/2021, em favor de TARCILA MARIA SOUZA DE CAMPOS, no cargo de Juíza de Direito de 2ª Entrância, Classe/Padrão MAGJU2EN, lotada no Comarca de Marituba.

**ACÓRDÃO N.º 63.929****(Processo TC/504929/2018)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de aposentadoria consubstanciado no Ato nº 275 de 30/08/2017, em favor de MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL, no cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Pará